PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00294		
INTERESSADO	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza		
ASSUNTO	Consulta sobre Enade 2024		
RELATORA	Consª Eliana Martorano Amaral		
PARECER CEE	Nº 115/2025	CES	Aprovado em 16/04/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 591/2024-CEETEPS-GDS, protocolado junto a este Conselho, em 12/12/2024 (fls. 3), o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza encaminha consulta acerca do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade. Enfoca o disposto na Portaria MEC 610, de 27 de junho de 2024, que altera a Portaria Normativa MEC 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, e institui o novo ciclo avaliativo do Enade.

A Instituição pergunta se os Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão da Tecnologia da Informação e Redes de Computadores estão respaldados pela Portaria CEE-GP 527, de 01/12/2022 – Enade 2021, até o próximo ciclo avaliativo ou se é necessário protocolar processos de renovação de reconhecimento nos termos da Deliberação CEE nº 171/2019.

1.1.1 Contexto Normativo

A Portaria CEE-GP 527/2022 renovou o reconhecimento dos cursos das instituições que obtiveram conceito igual ou superior a 4 no ENADE 2021, garantindo sua validade até a divulgação dos resultados do próximo ciclo avaliativo do ENADE.

Já a Portaria MEC 610/2024 reformulou o ciclo avaliativo do ENADE, estabelecendo que os cursos da área de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) – incluindo os cursos mencionados na consulta – serão avaliados apenas no segundo ano do ciclo trienal, ou seja, em 2026.

Dessa forma, os cursos em questão não serão avaliados pelo ENADE, em 2024, mas sim no ciclo seguinte, em 2026.

1.1.2 Impacto sobre o Reconhecimento e a Renovação dos Cursos

A consulta do CEETEPS busca esclarecer se, diante desse cenário, os cursos mantêm o reconhecimento concedido pela Portaria CEE-GP 527/2022 até o ENADE 2026 ou se há necessidade de protocolar processos individuais de renovação conforme a Deliberação CEE 171/2019.

A Deliberação CEE 171/2019, que regulamenta o reconhecimento de cursos no Sistema Estadual de Ensino, estabelece no Artigo 47, § 3º, que os cursos que obtiveram conceito igual ou superior a 4 no ENADE terão seu reconhecimento renovado automaticamente enquanto perdurar esse desempenho.

Além disso, o Artigo 14 da Portaria MEC 610/2024 determina que os cursos que ficarem sem avaliação pelo ENADE, por mais de três anos, deverão passar por um processo regulatório específico, a ser definido pelo MEC.

Diante disso, considerando que os cursos do CEETEPS obtiveram conceito igual ou superior a 4 no ENADE 2021 e estão contemplados na Portaria CEE-GP 527/2022, aplicam-se os seguintes questionamentos:

Os cursos permanecem com reconhecimento válido até a divulgação dos resultados do ENADE 2026, conforme a Portaria CEE-GP 527/2022 e o Artigo 47, § 3º da Deliberação CEE 171/2019?

CEESPPIC202500116

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:10.
Documento Nº: 76646788-4633 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646788-4633

SIGA

Não há necessidade de protocolar um novo pedido de renovação de reconhecimento neste momento, pois o respaldo normativo da Portaria CEE-GP 527/2022 mantém a validade do reconhecimento até a divulgação dos resultados do próximo ciclo do Enade? E sendo assim, os cursos do CEETEPS que obtiveram conceito igual ou superior a 4 no Enade 2021 têm seu reconhecimento garantido até a realização e publicação dos resultados do Enade 2026, conforme a Portaria CEE-GP 527/2022?

Considerações Finais

Fica valendo até o novo ciclo pertinente de Enade, previsto para 2026, a avaliação Enade 2021 para os cursos que estavam enquadrados e foram avaliados na ocasião recebendo notas 4 e 5. Assim, não há necessidade de encaminhar processo de renovação de reconhecimento para aqueles que se enquadrem nesta condição específica.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se ao Interessado nos termos acima.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namo de Mello, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de abril de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de abril de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

CEESPPIC202500116

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:10.
Documento Nº: 76646788-4633 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646788-4633